



**DECRETO Nº 036 DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DE PONTAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 94, de 11 de outubro de 2022 que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo da pandemia sobre a aprendizagem dos alunos de todas as etapas de ensino, em especial nos anos iniciais do ensino fundamental, o que requer medidas para a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens defasadas nos anos letivos de 2020 e 2021;

**CONSIDERANDO** o inciso V do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

**CONSIDERANDO** que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas; e

**CONSIDERANDO** que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho,

**DECRETA:**

**Seção I**

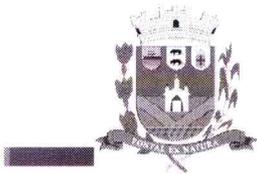
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens de Pontal definindo metas e estratégias para garantia de que cada criança e adolescente residente no município esteja na escola aprendendo e recompondo as aprendizagens defasadas, e ações mobilizadoras e de articulação direcionadas a resolução de problemas de exclusão escolar.

**Art. 2º** São diretrizes do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens:

**I** - A busca ativa e permanência escolar;

**II** - A permanência na escola com garantia de programa de recuperação das aprendizagens defasadas e a identificação das causas da exclusão escolar;



**III** - A busca ativa através de mecanismos para que qualquer cidadão da comunidade escolar ou profissional da rede intersetorial possa notificar a existência de crianças e adolescentes fora da escola;

**IV** - A busca ativa que integre às políticas públicas locais, em especial, relacionadas a educação, a saúde, a assistência social, e a outros segmentos do poder público ou da sociedade civil organizada que atuam na temática;

**V** - O trabalho intersetorial da busca ativa sistematizado com informações sobre a realidade da exclusão escolar com vistas à formulação de políticas públicas voltadas às necessidades sociais de cada comunidade;

**VI** - O estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência entre as políticas e os serviços que a compõem, para promover a busca ativa escolar;

**V** - A implantação de programa de reforço e recuperação das aprendizagens a todos os alunos, fornecendo materiais didáticos adicionais impressos e digitais, acesso a plataformas digitais, avaliações formativas e diagnósticas, metodologia de acompanhamento pedagógico formativo para fortalecimento das lideranças escolares.

**Art. 3º** São objetivos do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens:

**I** - Identificar e localizar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos;

**II** - Sensibilizar os alunos e suas famílias para o efetivo retorno ou inserção escolar;

**III** - Acolher os alunos na escola;

**IV** - Propiciar um ambiente onde todos se sintam pertencentes àquele grupo; e

**V** - Promover a recomposição das aprendizagens defasadas no período de suspensão das aulas presenciais a todos os alunos da rede municipal de ensino.

## **Seção II**

### **Do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI**

**Art. 4º** Para levantamento de dados, apresentação de diagnóstico, elaboração de cronograma de atividades, relatório acerca da conclusão de trabalhos e implementação efetiva do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens, fica constituído Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, composto dos seguintes membros:

**I - Secretária Municipal de Ensino:**

**Nome: Shirley Aparecida Pedro Berchan**

RG nº: 12.852.569-1

**II - 1 (um) representante dos Diretores de Escola da rede pública municipal de ensino:**

**Titular: Maria Socorro Nogueira**

RG nº: 17.201.334-3

**Suplente: Caroline Godinho Cantoline de Souza**

RG nº: 33.561.420-6



**III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:**

**Titular: José Aparecido de Souza**

RG nº: 24.307.546-7

**Suplente: Angélica Márcia Bernardo Faria**

RG nº: 30.992.570-8

**IV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar:**

**Titular: Tamirys Daniela Faquin Ortolan**

RG nº45.959.487-4

**Suplente: Rafaela Alves Tassi**

RG nº: 43.502.251-9

**V - 1 (um) representante dos pais/responsáveis de alunos das escolas públicas municipais (APM'S):**

**Titular: Mariana Pavaneli de Souza**

RG nº: 40.340.123-9

**Suplente: Ledair de Oliveira Fachin**

RG n: 28.385-148-X

§ 1º O GTI será presidido pela Secretária Municipal da Ensino.

§ 2º O suplente somente estará autorizado a participar das atividades quando o titular correspondente ao seu segmento estiver ausente.

§ 3º As pautas e a periodicidade das reuniões serão definidas pelo GTI de acordo com a demanda de atividades a serem discutidas, podendo realizar-se por convocação de sua Presidente ou por requerimento de, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º As reuniões e quaisquer deliberações do GTI serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à Secretaria Municipal de Ensino.

§ 5º O GTI terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

### **Seção III**

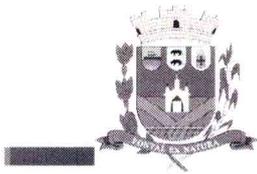
#### **Da Busca Ativa Escolar**

**Art. 5º** A Busca Ativa Escolar visa identificar, registrar, controlar e acompanhar as crianças e adolescentes que estão fora da escola, ou em risco de evasão escolar, com a participação das Secretarias de Ensino, Saúde e Desenvolvimento Social e do Conselho Tutelar.

**Art. 6º** Para a implementação do Busca Ativa Escolar deverá ser adotado o seguinte modelo de fluxo institucional:

§ 1º Com relação aos problemas de assiduidade ou abandono escolar de alunos:

**I** - Nos casos de reiteração de faltas injustificadas, por períodos intercalados ou contínuos, os Diretores de Escola dos estabelecimentos de ensino deverão adotar todas as medidas cabíveis para a solução do problema (contato telefônico, recado caderno do aluno, carta com AR, etc.), intercedendo diretamente junto à família, de modo a apurar a razão da infrequência e, desde logo, proceder às orientações que se fizerem necessárias, num verdadeiro trabalho de resgate do aluno;



**II** - A escola deverá iniciar a busca do discente que se encontra infrequente na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências;

**III** - Esgotados todos os recursos de que a escola dispor, competirá ao Diretor de Escola efetuar a comunicação das faltas reiteradas (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar e demais autoridades públicas, não sendo necessário atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) do máximo de faltas admitido em lei, pois a estrutura objetiva prevenir a ocorrência da evasão escolar, e isto deve ocorrer no dia a dia da escola;

**IV** - Recebida a notícia, o Conselho Tutelar deverá providenciar uma avaliação mais detalhada da condição sociofamiliar da criança ou adolescente e, também, encaminhar o aluno, caso necessário, a uma avaliação médica e psicológica, para o que deverá acionar diretamente profissionais, serviços e programas próprios existentes no município, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e CRAS;

**V** - Ao serem acionadas, as Secretarias Municipais deverão realizar pesquisa e gestão dos casos cujos motivos de exclusão escolar foram designados à área de Saúde ou de Desenvolvimento Social;

**VI** - Competirá a Secretaria Municipal de Ensino criar mecanismo próprio para unificar o procedimento de atuação entre as unidades escolares e o Conselho Tutelar, com vista ao combate ao abandono escolar em caráter preventivo, de modo a evitar, o quanto possível, o atingimento do percentual de faltas a que se refere o art. 12, inciso VIII da Lei federal nº 9.394/96.

**§ 2º** Com relação a crianças e adolescentes fora da escola ou sem matrícula na etapa obrigatória da Educação Básica:

**I** - Qualquer pessoa poderá emitir alerta quanto a existência de criança ou adolescente fora da escola através do canal da Ouvidoria do município disponibilizado no site da Prefeitura ([www.pontal.sp.gov.br](http://www.pontal.sp.gov.br));

**II** - Mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Ensino relacionados às crianças nascidas no município e, ainda, novos usuários do SUS em idade escolar residentes no município;

**III** - A Secretaria Municipal de Saúde também deverá orientar os agentes comunitários de saúde a realizarem busca ativa em campo, verificando a existência de crianças ou adolescentes fora da escola em suas áreas de atuação, com posterior notificação do fato à Secretaria Municipal de Ensino;

**IV** - Mensalmente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Ensino caso existam novas famílias inseridas em programas sociais que tenham filhos em idade escolar, ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

**V** - Caso seja necessário efetuar a (re)matrícula de crianças ou adolescentes sem guarda ou tutela, a unidade escolar deverá realizar a matrícula e depois encaminhar o caso ao Conselho Tutelar que realizará Termo de Responsabilidade da vida escolar;

**VI** - Caso haja recusa dos pais ou responsáveis legais pela criança ou adolescente em efetuar a (re)matrícula, competirá ao Diretor de Escola efetuar a comunicação (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar.

**Art. 7º** O modelo de fluxo institucional de Busca Ativa Escolar, preferencialmente, deverá ser vinculado a uma plataforma on-line para facilitar a comunicação entre os integrantes da rede intersetorial.



**Art. 8º** Toda a sociedade precisa ser sensibilizada de que nenhuma criança e adolescente pode estar fora da escola, desnaturalizando-se essa violação de direitos, sendo indispensável, para tanto, divulgar a Busca Ativa Escolar, tonando a sociedade uma aliada e, por vezes, parceira das ações.

#### Seção IV

#### Da Recomposição das Aprendizagens

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Ensino deverá garantir um conjunto de ações articuladas para que as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, ofertem aos alunos do Ensino Fundamental a vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens, em especial para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19.

**Art. 10** A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específicas de cada aluno, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular e poderá contar em determinadas situações com apoio complementar de docente especificamente para este fim.

**Art. 11** O reforço e a recomposição das aprendizagens, ocorrerão em aulas do contraturno escolar denominadas como “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens”, com a finalidade de incentivar a utilização de tecnologias educacionais e a adoção de práticas pedagógicas que assegurem a melhoria da aprendizagem em todos os componentes curriculares.

§ 1º As unidades escolares que identificarem alunos que precisam recompor as aprendizagens, após a aplicação de avaliações formativas e diagnósticas, poderão contar com professor para o desenvolvimento do “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens”.

§ 2º O professor do “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens” será destinado apenas às turmas em que este se fizer pertinente, conforme o plano de ação da unidade escolar.

§ 3º Os planos de ação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos alunos, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§ 4º O “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens” deve ser acompanhado pelos responsáveis legais dos alunos, pela Equipe Gestora e pela Equipe Técnica/Pedagógica da Secretaria Municipal de Ensino.

§ 5º Deverão receber atenção especial os alunos que concluíram o 2º ano do Ensino Fundamental nos anos letivos de 2020, 2021 e 2022, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§ 6º As turmas serão constituídas por nível de desempenho nas diferentes habilidades, divididas em, no mínimo, 6 (seis) alunos e, no máximo, 12 (doze) alunos.

§ 7º Deverão ser ofertadas, no mínimo, 2 (duas) aulas semanais por turma.

**Art. 12** A atuação do docente no “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens” deverá ser organizada, conjuntamente, com os professores regentes das classes, que decidirão sobre as estratégias a serem implementadas que melhor atendam aos alunos em suas necessidades.



**Art. 13** O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, resultantes das atividades de reforço e recomposição, deverão ser periodicamente registrados pelos docentes e sistematicamente acompanhados pela Equipe Gestora e professores que integram os Conselhos de Classe, inclusive constando nas atas, assim como pela Secretaria Municipal de Ensino.

**Art. 14** A implantação do “Projeto de Reforço, Recuperação e Recomposição das Aprendizagens” em cada unidade escolar, está condicionada à atuação dos profissionais da educação conforme o disposto neste Decreto, cabendo:

**I - A Equipe Técnica/Pedagógica da Secretaria Municipal de Ensino:**

**a)** orientar as equipes escolares na elaboração de seus planos de ação;

**b)** analisar o plano de ação proposto pela unidade escolar, com base nas informações sobre desempenho dos alunos nas avaliações;

**c)** acompanhar o desenvolvimento das atividades do “Projeto de Reforço, Recuperação e Recomposição das Aprendizagens”, de forma articulada com a equipe gestora.

**II - À Equipe Gestora:**

**a)** identificar, por componente curricular e ano/série, as classes em que há maior proporção de alunos que necessitam de apoio para o reforço, recuperação e recomposição de suas aprendizagens estruturantes, e que mais podem se beneficiar do Projeto;

**b)** conscientizar professores, alunos e responsáveis legais sobre a relevância do reforço, recuperação e recomposição das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto;

**c)** elaborar e acompanhar o plano de ação da unidade escolar, conforme diretrizes exaradas pela Secretaria Municipal de Ensino, e o encaminhar para análise e considerações;

**d)** acompanhar o trabalho realizado pelos professores que atuarão no “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens” e avaliá-los e orientá-los à luz do plano de ação, proposta pedagógica da unidade escolar e resultados obtidos pelos alunos;

**e)** promover a utilização dos materiais de apoio ao reforço, recuperação e recomposição disponibilizados pela Secretaria Municipal de Ensino;

**f)** orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reforço, recuperação e recomposição, observado o plano de trabalho de cada professor;

**g)** participar das formações realizadas pela Secretaria Municipal de Ensino relacionadas ao Projeto e disseminá-las na unidade escolar.

**III - Ao Professor regente da classe/aula:**

**a)** analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, planejar intervenções mais efetivas para que os alunos desenvolvam as aprendizagens esperadas;

**b)** adotar medidas durante as aulas regulares, com vistas a oportunizar aos alunos vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens;



c) elaborar, em conjunto com o professor do “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens”, o plano de ação, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas e considerando as orientações da Coordenadoria Pedagógica e da Secretaria Municipal de Ensino;

d) participar das formações para reforço, recuperação e recomposição realizadas pela equipe gestora da unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Ensino.

**IV - Ao Professor responsável pelo “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens”:**

a) apoiar o professor da classe na elaboração do plano de ensino para reforço e recomposição, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas;

b) trabalhar com os alunos durante as atividades de reforço para que desenvolvam as habilidades previstas no plano de ensino;

c) utilizar os materiais de apoio ao reforço e recomposição disponibilizados pela Secretaria Municipal de Ensino no trabalho com os alunos;

d) participar das formações para reforço e recomposição realizadas pela equipe gestora da unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Ensino.

#### **Seção V** **Das Disposições Finais**

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Ensino poderá baixar, por Resolução, normas complementares para a efetiva implementação do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens de Pontal.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em, 11 de abril de 2023.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado em local de costume, na data supra.